PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
(Processo Administrativo n° 122/2026)

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano e do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 024, de 02 de janeiro de 2025**, sediada na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, São Francisco do Brejão - MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***menor preço por item***, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 25.11.2026
Horário: 08:00 hs (oito horas) – Horário de Brasília - DF
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO
1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte escolar**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens**,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

12.365.0003.2-198 Manutenção da Educação Infantil - 30%
12.361.0003.2-036 Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
Fontes de recursos: 540– 541 -542
12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12.364.0003.2-024 - Apoio ao Estudante do Ensino Superior
Fonte de recurso: 500
12.361.0003.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
Fonte de recurso: 553
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito

ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Rotas
5.1.2. Tipo de veículo
5.1.3. Quantidade cotada.
5.1.4. valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante **NÃO** poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União/Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *R$ 10,00 (dez reais).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de

menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2.2. empresas brasileiras;
6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se

for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24. Exame de Conformidade

6.24.1 Após a análise da proposta de preços e antes de sua aceitação, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação dos veículos a serem disponibilizados na execução do objeto, para fins de exame de conformidade com as especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

6.24.1.1 A convocação para a apresentação será feita pelo agente de contratação, por meio do chat do sistema Comprasnet (Compras.gov.br), com a indicação da data e do horário da vistoria.

6.24.2. Os veículos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano – SEMED, situada na Rua Santo Antônio, nº 43, Centro, São Francisco do Brejão (MA), ou em outro local informado no chat.

6.24.3. Por ocasião da apresentação, o licitante deverá exibir o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em vigor de cada veículo e o documento que comprove a sua posse ou disponibilidade jurídica, na forma do subitem 4.7.1 do Termo de Referência.

6.24.4. O exame de conformidade será realizado por servidor ou equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano. A equipe verificará o atendimento aos requisitos dos subitens 4.3 a 4.6 do Termo de Referência e a compatibilidade da capacidade dos veículos com a rota correspondente da planilha do item 1 do Termo de Referência. Será lavrado relatório circunstanciado, com registro fotográfico, que será juntado aos autos e divulgado no sistema.

6.24.5. Os demais licitantes poderão acompanhar a vistoria, cuja data, horário e local serão divulgados no chat do sistema.

6.24.6. O prazo de que trata o subitem 6.24.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido do licitante formulado antes do seu término, mediante justificativa aceita pela SEMED.

6.24.7. Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar os veículos no prazo e local estabelecidos ou cujos veículos não atendam às especificações do Termo de Referência (art. 59, II, da Lei nº 14.133/21). Nesse caso, o agente de contratação convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, que se sujeitará ao mesmo procedimento.

6.24.8. Os custos decorrentes da apresentação dos veículos correrão por conta exclusiva do licitante, sem direito a ressarcimento ou indenização.

6.24.9. A aprovação dos veículos nesta fase não dispensa a apresentação da documentação prevista no subitem 5.2 nem a vistoria conjunta de que trata o subitem 5.3, ambos do Termo de Referência, previamente ao início da execução.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio previsto em lei específica.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br**

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, .10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.**

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail **prefeiturabrejao2021@gmail.com**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Carta Proposta e Apêndice;

São Francisco do Brejão (MA), 03 de novembro de 2026

Geraldo Marinho da Silva Lemos
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
(Processo Administrativo n° 122/2026)
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte escolar terrestre de estudantes da rede pública de ensino do Município de São Francisco do Brejão/MA, mediante disponibilização de veículos apropriados à condução coletiva de escolares, sem condutor, uma vez que os motoristas serão disponibilizados pelo Município, incluídos manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, equipamentos obrigatórios, seguros, licenciamento, vistorias, tributos, taxas, veículos reserva e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução das rotas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATSER	Rota	Tipo de veículo	Und	Qtd estimada	P. unt.	P. total
1	**30176**	Caneleiro/Sede	Ônibus	Km/rota	16000	R$ 14,95	R$ 239.200,00
2	**30176**	Erasmo/Sede	Micro-ônibus	Km/rota	14000	R$ 11,48	R$ 160.720,00
3	**30176**	Vila União/Vila Palmeiras	Micro-ônibus	Km/rota	15000	R$ 11,48	R$ 172.200,00
4	**30176**	Trecho Seco/Derradeira Aguada/Outros	Micro-ônibus	Km/rota	18000	R$ 11,48	R$ 206.640,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R$ 778.760,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.2.1. A condução dos veículos será realizada exclusivamente por motoristas disponibilizados pelo Município, servidores públicos municipais ou pessoal regularmente contratado pela Administração, que atendam integralmente aos requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do item 4 deste Termo de Referência.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, dada a essencialidade dos serviços, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
1.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.4. A execução do objeto se dará por item, observado o disposto na Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. A contratação decorre do dever estatal de garantia de programas suplementares de transporte escolar (art. 208, VII, da Constituição Federal), da incumbência municipal de assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede (art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, com a redação da Lei nº 10.709/2003), bem como das normas de regência do transporte escolar, notadamente o Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136 a 139 da Lei nº 9.503/97), as resoluções do CONTRAN aplicáveis, a Lei nº 10.880/2004 (PNATE) e as Resoluções CD/FNDE nº 1/2021 e nº 18/2021 e suas alterações.
2.3. A disponibilização dos condutores pelo Município justifica-se pela existência de quadro próprio de motoristas habilitados e capacitados para a condução de escolares, pelo melhor controle direto da atividade de direção, pela redução do custo global da contratação e pela ampliação da competitividade do certame, na medida em que dispensa os licitantes da mobilização de mão de obra especializada, restringindo o objeto à disponibilização e manutenção da frota.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução compreende a disponibilização, pela Contratada, durante todo o período de execução contratual, de veículos adequados à condução coletiva de escolares, sem condutor, com manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças e equipamentos obrigatórios, seguros, licenciamento, vistorias, tributos e taxas, bem como de veículos reserva e de suporte operacional para substituição imediata de veículo.

3.3. Cabe ao Município a disponibilização dos motoristas, combustível, a definição das rotas, itinerários, turnos e horários, a expedição das ordens de serviço e a fiscalização da execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

4.1. Os serviços deverão ser executados com regularidade, segurança, continuidade e eficiência, observadas integralmente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao transporte escolar, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, as exigências do DETRAN/MA e, no que couber, as normas municipais de trânsito e posturas (art. 139 do CTB).

4.2. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

Requisitos dos veículos

4.3. Os veículos empregados na execução das rotas deverão atender, cumulativamente, aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, quais sejam:

4.3.1. registro como veículo de passageiros;

4.3.2. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

4.3.3. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, invertendo-se as cores no caso de carroçaria pintada na cor amarela;

4.3.4. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

4.3.5. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

4.3.6. cintos de segurança em número igual à lotação; e

4.3.7. os demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

4.4. Os veículos deverão portar a autorização para transporte de escolares expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito, afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (art. 137 do CTB).

4.5. Os veículos deverão, ainda:

4.5.1. possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em vigor;

4.5.2. apresentar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, com bancos, portas, vidros, pneus, freios, sinalização e iluminação em plenas condições de uso;

4.5.3. possuir seguro obrigatório em dia e seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP), com cobertura para morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares, além de cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e corporais a terceiros;

4.5.3.1. a apólice deverá contemplar expressamente a condução do veículo por motoristas disponibilizados pelo Município, sem cláusula de restrição de condutor que inviabilize a execução do objeto;

4.5.4. ser compatíveis com as condições de trafegabilidade das vias urbanas, rurais, vicinais e demais trechos integrantes da rota;

4.5.5. possuir capacidade igual ou superior à capacidade mínima indicada para a respectiva rota na planilha do item 1;

4.5.6. contar com dispositivo de acessibilidade quando a rota atender estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, observadas a Lei nº 13.146/2015 e a NBR 14.022;

4.5.7. ser substituídos, imediatamente, por veículo reserva que atenda às mesmas exigências legais e à capacidade mínima da rota, em caso de manutenção, avaria, sinistro, irregularidade documental ou qualquer outra causa impeditiva da execução.

4.6. É vedada a utilização de motocicletas, motonetas, veículos de passeio, caminhões, veículos de carga, veículos improvisados ou adaptados de forma irregular, bem como de veículos desprovidos da autorização de que trata o art. 136 do CTB ou dos equipamentos obrigatórios.
4.6.1. Excepcionalmente, em rotas cujas condições de trafegabilidade não admitam a utilização de ônibus, micro-ônibus ou vans, admitir-se-á a utilização de veículo de menor porte, desde que registrado como veículo de passageiros, adaptado e expressamente autorizado pelo órgão executivo de trânsito para o transporte de escolares, com cinto de segurança para todos os ocupantes, hipótese que deverá constar da descrição da respectiva rota na planilha do item 1.
4.7. Não se exige, como condição de participação ou de habilitação, a propriedade prévia dos veículos, nem a existência de sede, filial, garagem ou frota no Município. Tais exigências constituem requisitos de execução contratual, a serem comprovados pela Contratada antes do início da prestação dos serviços, nos termos do item 5, **sem prejuízo do exame de conformidade previsto no subitem 8.31**.
4.7.1. Admite-se a utilização de veículos próprios, locados, arrendados ou objeto de qualquer outro instrumento jurídico que assegure à Contratada a sua posse e disponibilidade durante a execução contratual.
4.7.2. Não será exigida idade máxima de fabricação dos veículos, bastando o atendimento integral às exigências legais de segurança, licenciamento, inspeção semestral, equipamentos obrigatórios e conservação, aferidas na forma do item 5.2 e ao longo da execução.

Requisitos dos condutores disponibilizados pelo Município

4.8. Os veículos serão conduzidos exclusivamente por motoristas disponibilizados pelo Município, cabendo à Administração assegurar que cada condutor satisfaça, cumulativamente, os requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro:
4.8.1. ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
4.8.2. ser habilitado na categoria "D" ou superior;
4.8.3. não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; e
4.8.4. ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e sucedâneas).
4.9. Tratando-se de veículos ou recursos vinculados aos programas federais de transporte escolar, observar-se-á, no que couber, o critério do art. 14, I, da Resolução CD/FNDE nº 1/2021.
4.10. Os condutores deverão manter CNH válida e prontuário regular, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano o controle periódico dessa documentação e a imediata substituição do motorista que deixar de atender aos requisitos legais.
4.11. Os condutores cumprirão rigorosamente itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque, limites de velocidade e normas de segurança, dispensarão tratamento respeitoso e protetivo aos estudantes e à comunidade escolar e abster-se-ão de conduzir sob efeito de álcool, substâncias psicoativas ou em qualquer condição que comprometa a segurança do transporte, sendo vedado fumar no interior do veículo e utilizar aparelho celular na condução.
4.12. Não se estabelece qualquer vínculo entre os motoristas disponibilizados pelo Município e a Contratada, sendo de responsabilidade exclusiva da Administração a sua remuneração, encargos, jornada, capacitação, substituição e disciplina.
4.13. Correm por conta do Município as infrações de trânsito, multas e danos decorrentes de conduta culposa ou dolosa dos condutores por ele disponibilizados, bem como os danos ao veículo decorrentes de uso inadequado, mau uso ou negligência dos condutores, ressalvados o desgaste natural, os vícios e defeitos próprios do veículo e as falhas de manutenção, de responsabilidade da Contratada.
4.13.1. As multas de trânsito recebidas pela Contratada, quando imputáveis a condutor do Município, serão por ela encaminhadas à fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, para adoção das providências de indicação do condutor e pagamento, sob pena de responsabilização exclusiva da Contratada pela intempestividade.

Monitores

4.14. Nas rotas que atendam estudantes da educação infantil, estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida, ou em que assim indicar a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano por razões de segurança, será assegurada a presença de monitor durante todo o percurso, a cargo do Município, observado o art. 10, § 3º, II, da Resolução CD/FNDE nº 1/2021.

Sustentabilidade

4.15. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no art. 5º da Lei nº 14.133/21:
4.15.1. manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de modo a reduzir emissões e falhas mecânicas, com observância das normas do CONAMA e do IBAMA relativas à emissão de gases e ruídos;

4.15.2. destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos gerados na manutenção, vedado o descarte irregular em vias, rios, córregos ou terrenos;
4.15.3. adoção, pelo Município, de orientações de direção defensiva e econômica aos condutores;
4.15.4. os serviços deverão ser executados com a observância do Código de Postura Municipal.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da necessidade de concentração, em um único responsável, dos deveres de disponibilidade, regularidade documental, segurança e manutenção da frota empregada na condução de escolares. Não configuram subcontratação a execução de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura, borracharia, socorro mecânico e reboque por oficinas de terceiros, nem a locação ou o arrendamento dos veículos junto a terceiros.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia da assinatura do contrato, ressalvado o disposto no subitem 5.2.
5.2. Previamente ao início da execução de cada rota, a Contratada apresentará à fiscalização, para conferência e aceite, a relação dos veículos que serão empregados, inclusive os reservas, acompanhada de:
5.2.1. CRLV em vigor de cada veículo;
5.2.2. autorização para transporte de escolares expedida pelo órgão executivo de trânsito e comprovante da inspeção semestral;
5.2.3. apólice ou comprovante do seguro previsto no subitem 4.5.3, com a cobertura de que trata o subitem 4.5.3.1;
5.2.4. comprovação da posse ou disponibilidade jurídica do veículo (propriedade, locação, arrendamento ou instrumento equivalente).
5.2.5. Qualquer substituição de veículo no curso do contrato deverá ser previamente comunicada à fiscalização, com a apresentação da mesma documentação, ressalvadas as situações emergenciais, em que a comunicação se dará no primeiro dia útil seguinte.
5.3. A entrega dos veículos à Administração será formalizada por termo de disponibilização, com vistoria conjunta e registro fotográfico do estado de conservação, da quilometragem e dos acessórios, lavrando-se termo equivalente na devolução, ao final da vigência ou em caso de substituição.
5.4. Os serviços serão prestados nas rotas, itinerários, turnos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, conforme a planilha do item 1 e as ordens de serviço expedidas, e somente nos dias de efetivo funcionamento das unidades escolares, observado o calendário letivo.
5.5. A execução observará as seguintes condições operacionais:
5.5.1. cumprimento integral do itinerário, dos pontos de embarque e desembarque e dos horários, de modo a assegurar a chegada dos estudantes antes do início das aulas e o retorno imediatamente após o seu término;
5.5.2. os itinerários serão definidos de forma a garantir o menor tempo de percurso e a maior segurança dos estudantes, na forma do art. 10, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 1/2021;
5.5.3. é vedado o transporte de estudantes em número superior à lotação autorizada, bem como em pé, no estribo, no compartimento de carga ou em local inadequado;
5.5.4. é obrigatório o uso de cinto de segurança por todos os ocupantes;
5.5.5. os veículos serão de uso exclusivo no transporte dos estudantes beneficiários, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, de cargas, animais ou materiais incompatíveis com a atividade, ressalvados os servidores e monitores em serviço;
5.5.6. é vedada qualquer cobrança dos estudantes ou de seus responsáveis, sendo o uso gratuito;
5.5.7. em caso de falha mecânica, sinistro ou qualquer evento impeditivo imputável ao veículo, a Contratada deverá providenciar a substituição em prazo não superior a 60 (sessenta) minutos nas rotas urbanas e 120 (cento e vinte) minutos nas rotas rurais, contados da comunicação, sem prejuízo da adoção imediata de solução alternativa que assegure o retorno dos estudantes, comunicando de pronto a fiscalização;

5.5.8. as ocorrências relativas a acidentes, atrasos, interrupções, avarias e incidentes envolvendo estudantes deverão ser comunicadas de imediato à fiscalização e, quando cabível, às autoridades competentes e aos responsáveis pelos estudantes;
5.5.9. eventual utilização de veículo em atividade pedagógica, esportiva, cultural ou de lazer prevista no plano pedagógico dependerá de prévia autorização da autoridade competente, acompanhada da relação nominal dos estudantes, na forma do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução CD/FNDE nº 1/2021;
5.5.10. será mantido, por rota, registro diário de execução (diário de bordo) com data, horários de saída e chegada, quilometragem inicial e final, identificação do veículo e do condutor e número de estudantes transportados, assinado pelo condutor e atestado pela unidade escolar ou pelo servidor designado, servindo de base à medição;
5.5.11. o abastecimento dos veículos será realizado por conta da Contratante, na forma por ela definida, mediante estabelecimentos contratados pelo município nos termos de lei;
5.5.12. a guarda dos veículos fora dos horários de operação observará o local indicado pela Administração, salvo definição diversa no termo de disponibilização.

5.6. Obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/21:

5.6.1. disponibilizar os veículos nas condições, prazos e especificações pactuados, mantendo-os aptos à operação durante todo o período letivo;
5.6.2. manter os veículos em situação regular perante os órgãos de trânsito durante toda a execução, inclusive quanto a licenciamento, inspeção semestral, autorização para transporte de escolares e equipamentos obrigatórios;
5.6.3. manter veículo reserva apto à substituição imediata;
5.6.4. arcar com manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, lubrificantes, seguros, licenciamento, tributos, taxas, vistorias, socorro mecânico e reboque;
5.6.5. responder pelos danos decorrentes de vício, defeito, falha de manutenção ou inadequação do veículo, inclusive perante os estudantes e terceiros;
5.6.6. atender às determinações da fiscalização e substituir, no prazo por ela fixado, veículo cujas condições se mostrem inadequadas à execução do objeto;
5.6.7. prestar as informações necessárias à alimentação, pelo Município, do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE e à prestação de contas dos recursos do PNATE;
5.6.8. comunicar à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução das rotas, com a antecedência possível;
5.6.9. não obstar a utilização dos veículos pelos condutores indicados pela Administração, que atendam aos requisitos do item 4.

5.7. Obrigações da Contratante:

5.7.1. disponibilizar os motoristas necessários à condução dos veículos em todas as rotas e turnos, em número suficiente, inclusive para substituições, assegurando o atendimento aos requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
5.7.2. controlar a validade da CNH, do curso especializado de transporte escolar e do prontuário dos condutores, substituindo de imediato o motorista que deixar de atender às exigências legais;
5.7.3. orientar e fiscalizar a conduta dos condutores quanto ao cumprimento de itinerários, horários, lotação, uso de cinto de segurança, direção defensiva e zelo pelo veículo;
5.7.4. fornecer à Contratada a relação das rotas, itinerários, unidades escolares, turnos, horários, pontos de embarque e desembarque e quantitativos de estudantes, comunicando as alterações;
5.7.5. expedir as ordens de serviço e o calendário letivo;
5.7.6. designar gestor e fiscais do contrato e disponibilizar servidor responsável pelo atesto da execução em cada unidade escolar;
5.7.7. responder pelas multas de trânsito, infrações e danos decorrentes de conduta dos condutores por si disponibilizados, na forma do subitem 4.13;
5.7.8. efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
5.7.9. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
5.7.10. zelar pela conduta dos estudantes nos veículos e promover ações de conscientização junto a alunos, pais e comunidade escolar, na forma do art. 10, § 3º, I, da Resolução CD/FNDE nº 1/2021.
5.7.11. custear o abastecimento dos veículos com combustível necessário ao cumprimento das rotas e itinerários diários.
5.8. Alterações de rotas, itinerários e quilometragem decorrentes de novas matrículas, remanejamento de turmas, reorganização da rede ou alteração das condições de trafegabilidade serão formalizadas mediante ordem de serviço e, quando importarem acréscimo ou supressão de quantitativos, observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

5.9. A suspensão das aulas, por qualquer motivo, importará a suspensão da execução das rotas correspondentes, sem direito a remuneração pelos dias não executados, ressalvada a hipótese de reposição de aulas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto disponível durante todo o período da execução, com meio de contato permanente para atendimento das demandas da fiscalização e das ocorrências nas rotas.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10.6. A fiscalização técnica verificará, ainda, de forma periódica: a regularidade do CRLV, da autorização de transporte escolar, da inspeção semestral e do seguro dos veículos; o estado de conservação, higiene e funcionamento da frota; a disponibilidade de veículo reserva; o cumprimento dos itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque; a quilometragem executada; a lotação e o uso de cinto de segurança; e as ocorrências, atrasos, substituições e sinistros, com a devida distinção entre as falhas imputáveis ao veículo e as decorrentes de conduta dos condutores disponibilizados pelo Município.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização Setorial

6.11.2. Poderá ser designado fiscal setorial por polo ou conjunto de unidades escolares, incumbido do atesto diário da execução das rotas, do registro das ocorrências e da conferência dos registros diários de execução, comunicando o resultado ao fiscal técnico.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. A medição será mensal, por rota, e corresponderá ao produto da quilometragem diária efetivamente executada pelo número de dias de efetiva execução no mês, multiplicado pelo preço unitário por quilômetro contratado, apurada com base nos registros diários de execução, nas ordens de serviço, no calendário letivo e nos atestos das unidades escolares.

7.1.2. Não serão remunerados: os dias em que não houver aulas ou em que a rota não for executada; os trechos não percorridos; os deslocamentos de mobilização, garagem, abastecimento e manutenção; e a quilometragem excedente ao itinerário autorizado, salvo alteração previamente formalizada pela fiscalização.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3.3. deixar de disponibilizar os veículos e recursos exigidos para a execução do serviço, ou disponibilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, incluídas as hipóteses de

emprego de veículo irregular, sem autorização, sem inspeção ou seguro, de ausência de veículo reserva e de indisponibilidade do veículo por falha de manutenção ou de abastecimento.
7.1.4. Não haverá glosa quando a não execução da rota decorrer de fato imputável à Administração, notadamente a ausência de condutor disponibilizado pelo Município, hipótese em que se observará o disposto no subitem 7.1.5.
7.1.5. Verificada a indisponibilidade de condutor, a rota será considerada não executada, sem remuneração à Contratada pela quilometragem não percorrida, devendo a Administração adotar as providências de substituição do motorista e registrar a ocorrência no histórico de gerenciamento do contrato.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.14.1. o prazo de validade;
7.14.2. a data da emissão;
7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.14.5. o valor a pagar; e
7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos relatórios de execução das rotas e dos atestos da fiscalização.
7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e aos cadastros de sanções para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
Forma de pagamento
7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.28. O reajuste dos preços poderá ser concedido após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou de outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, especialmente diante de variação extraordinária do preço de peças, pneus e insumos de manutenção.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, por **ITEM**.
Regime de execução
8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
8.2.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, na forma da Lei nº 14.133/21 e da Lei nº 5.764/71, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
8.2.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
8.2.2.1. A vedação decorre do juízo discricionário conferido à Administração pelo art. 15 da Lei nº 14.133/21 e fundamenta-se na circunstância de que o objeto, restrito à disponibilização de veículos sem condutor, é de baixa complexidade técnica e economicamente divisível, tendo sido parcelado por item, o que assegura por si só ampla competitividade e o acesso de empresas de menor porte ao certame, tornando desnecessária a reunião de esforços empresariais.
8.2.2.2. Acresce que a execução exige a concentração, em um único responsável, dos deveres de disponibilidade permanente da frota, regularidade documental perante os órgãos de trânsito, manutenção, seguro e substituição imediata de veículos, sendo a formação de consórcio incompatível com a simplicidade do objeto e potencialmente redutora da competitividade, por permitir a associação de empresas que, individualmente, poderiam disputar as rotas de forma isolada.
Exigências de habilitação
8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica
8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
8.11. O objeto social do licitante deverá ser compatível com a disponibilização de veículos ou com a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros ou de transporte escolar, não se exigindo CNAE específico nem descrição literal idêntica à do objeto licitado.
8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.18. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, exigindo-se apenas a certidão do ente competente para a tributação da atividade objeto da contratação;
8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/21.
8.21.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/21).

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.22.1. A empresa em recuperação judicial não será inabilitada por esse fato, desde que apresente certidão de que o plano de recuperação foi homologado ou acolhido judicialmente, com demonstração da sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento do objeto.
8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente, vedada a exigência cumulativa dos índices e do capital ou patrimônio líquido mínimo.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
Qualificação Técnica
8.27. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
8.27.1.1. disponibilização de veículos para transporte escolar ou para transporte coletivo de passageiros, com ou sem condutor, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quilometragem mensal estimada para o item ou lote a que o licitante concorrer (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/21).
8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de contratos executados de forma concomitante, bem como o aproveitamento de contratos em execução, quanto à parcela já executada.
8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.28. Declaração de que, em caso de adjudicação, disporá dos veículos necessários à execução das rotas, em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência, cuja documentação será apresentada previamente ao início da execução, na forma do subitem 5.2, bem como de que não obstará a condução dos veículos pelos motoristas disponibilizados pelo Município, sem prejuízo do exame de conformidade previsto no subitem 8.31.
8.29. É vedada a exigência, como condição de participação ou habilitação, de: propriedade de veículos; registro em entidade não prevista em lei; sede, filial, garagem ou domicílio no Município; visita técnica obrigatória às rotas, facultada a visita para conhecimento das condições locais; quantitativo mínimo de frota ou qualquer outro requisito que não decorra da legislação de regência, **sem prejuízo do exame de conformidade previsto no subitem 8.31.** (arts. 9º, I, e 37 da Lei nº 14.133/21 e Súmula TCU nº 272).

Forma de fornecimento

8.30. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, observado o calendário letivo.

Apresentação dos veículos (Exame de Conformidade)

8.31. Após a análise da proposta de preços e antes de sua aceitação, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação dos veículos a serem disponibilizados na execução do objeto, para fins de exame de conformidade com as especificações deste Termo de Referência, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/21.
8.31.1. A convocação para a apresentação será feita pelo agente de contratação, por meio do chat do sistema Comprasnet (Compras.gov.br), com a indicação da data e do horário da vistoria.
8.31.2. Os veículos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano – SEMED, situada na Rua Santo Antônio, nº 43, Centro, São Francisco do Brejão (MA), ou em outro local informado no chat.
8.31.3. Por ocasião da apresentação, o licitante deverá exibir o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em vigor de cada veículo e o documento que comprove a sua posse ou disponibilidade jurídica, na forma do subitem 4.7.1.
8.31.4. O exame de conformidade será realizado por servidor ou equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano. A equipe verificará o atendimento aos requisitos dos subitens 4.3 a 4.6 e a compatibilidade da capacidade dos veículos com a rota correspondente da planilha do item 1. Será lavrado relatório circunstanciado, com registro fotográfico, que será juntado aos autos e divulgado no sistema.
8.31.5. Os demais licitantes poderão acompanhar a vistoria, cuja data, horário e local serão divulgados no chat do sistema.

8.31.6. O prazo de que trata o subitem 8.31.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido do licitante formulado antes do seu término, mediante justificativa aceita pela SEMED.
8.31.7. Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar os veículos no prazo e local estabelecidos ou cujos veículos não atendam às especificações deste Termo de Referência (art. 59, II, da Lei nº 14.133/21). Nesse caso, o agente de contratação convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, que se sujeitará ao mesmo procedimento.
8.31.8. Os custos decorrentes da apresentação dos veículos correrão por conta exclusiva do licitante, sem direito a ressarcimento ou indenização.
8.31.9. A aprovação dos veículos nesta fase não dispensa a apresentação da documentação prevista no subitem 5.2 nem a vistoria conjunta de que trata o subitem 5.3, previamente ao início da execução.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
9.1. O custo estimado da contratação é de R$ 778.760,00 (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01, apurado mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e detalhada no Estudo Técnico Preliminar.
9.1.1. A composição dos preços não contempla os custos de mão de obra de condução, uma vez que os motoristas serão disponibilizados pelo Município, bem como os custos com o abastecimento da frota, que será de responsabilidade do Município.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.365.0003.2-198 Manutenção da Educação Infantil - 30%
12.361.0003.2-036 Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
Fontes de recursos: 540– 541 -542
12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12.364.0003.2-024 - Apoio ao Estudante do Ensino Superior
Fonte de recurso: 500
12.361.0003.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
Fonte de recurso: 553
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Francisco do Brejão (MA), 27 de outubro de 2026

Geraldo Marinho da Silva Lemos
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação pública e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, identificar a solução mais adequada disponível no mercado e verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

Este documento foi elaborado em conformidade com o art. 18, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a necessidade de caracterização do problema a ser resolvido, a definição da solução adequada, a estimativa de quantidades, os requisitos de contratação, o levantamento de mercado, os resultados pretendidos, os riscos envolvidos e as providências necessárias à futura execução contratual.

A contratação de transporte escolar relaciona-se diretamente ao dever constitucional de garantir educação e programas suplementares de atendimento ao educando, incluindo o transporte escolar, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal. A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – atribui aos Municípios o dever de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, sem prejuízo de eventuais ajustes de cooperação com o Estado para o atendimento de alunos da rede estadual.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo: 122/2026
Órgão Solicitante: SEMED
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, mediante disponibilização de veículos apropriados, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao transporte diário de estudantes da rede pública de ensino do Município de São Francisco do Brejão/MA, conforme rotas, veículos, quantitativos, turnos, quilometragens e demais condições a serem especificados no Termo de Referência.
Natureza do objeto: Serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
Forma de execução: Indireta, por empresa contratada, com execução por rotas/lotes, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.
Regime de execução sugerido: Empreitada por preço unitário, com remuneração vinculada à quilometragem efetivamente executada por rota, considerando-se os dias letivos, as ordens de serviço, os itinerários e os demais parâmetros definidos no Termo de Referência.

Vigência estimada: 12 (doze) meses, admitida prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as regras dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
Portaria nº 003/2025

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Problema a ser resolvido

O Município de São Francisco do Brejão/MA possui estudantes matriculados na rede pública de ensino que residem em localidades rurais, povoados, assentamentos, vicinais e demais áreas cuja distância, condições de trafegabilidade, inexistência ou insuficiência de transporte público regular dificultam ou impedem o deslocamento diário até as unidades escolares.

A ausência de transporte escolar regular, seguro e adequado pode comprometer o acesso, a permanência, a frequência e o rendimento escolar dos alunos, bem como contribuir para atrasos, faltas recorrentes, abandono e evasão escolar.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para executar o serviço de transporte escolar, garantindo que os estudantes sejam conduzidos em veículos adequados, regularmente licenciados, vistoriados, identificados, seguros e conduzidos por motoristas habilitados e qualificados para a atividade.

A necessidade é permanente durante o período letivo e está diretamente ligada à execução das políticas públicas de educação básica, constituindo medida indispensável à concretização do direito fundamental à educação.

Fundamentação educacional e legal

A Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos de seu art. 208, inciso VII.

A Lei nº 9.394/1996 – LDB, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.709/2003, atribui aos Municípios a incumbência de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, conforme art. 11, inciso VI. Aos Estados compete assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede,

conforme art. 10, inciso VII, devendo haver articulação entre Estado e Município quando necessária à melhor proteção dos interesses dos estudantes.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, instituído pela Lei nº 10.880/2004, tem por objetivo apoiar, de forma suplementar, o transporte de estudantes da educação básica pública residentes em áreas rurais, admitindo-se inclusive o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para a execução do transporte escolar.

A utilização de recursos do PNATE deverá observar a legislação específica, em especial a Lei nº 10.880/2004, a Resolução CD/FNDE nº 18/2021 e suas alterações, inclusive a Resolução CD/FNDE nº 5/2024, sem prejuízo da observância das regras de execução orçamentária, financeira, de prestação de contas e de controle social.

Situação atual

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano identifica a necessidade de assegurar transporte escolar para os estudantes que dependem desse serviço para chegar às respectivas unidades de ensino.

A solução de continuidade do transporte escolar poderá causar prejuízos relevantes à política municipal de educação, comprometendo:

- O acesso dos alunos às escolas.
- A frequência escolar regular.
- A permanência e o desempenho dos estudantes.
- A redução da evasão escolar.
- A segurança dos alunos no percurso entre suas residências e as unidades escolares.
- A efetividade do calendário letivo.
- O cumprimento das responsabilidades constitucionais e legais do Município na área da educação.

Dessa forma, a contratação é necessária para atender ao interesse público, assegurar a continuidade da política pública educacional e garantir a regularidade do transporte dos estudantes durante o calendário escolar.

III – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, em razão de sua essencialidade para a execução das atividades educacionais e do dever municipal de assegurar o transporte escolar aos estudantes de sua rede.

A despesa é compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento público aplicáveis, especialmente:

- Plano Plurianual – PPA.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Programação financeira e cronograma de desembolso.
- Recursos próprios do Município.
- Recursos eventualmente transferidos pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.
- Outras fontes legalmente disponíveis para o custeio do transporte escolar.

A contratação está alinhada ao objetivo de assegurar acesso, permanência e regularidade da frequência dos estudantes nas unidades da rede pública de educação básica do Município.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

A empresa contratada deverá executar os serviços de transporte escolar com regularidade, segurança, continuidade, eficiência e observância integral das normas legais, regulamentares, técnicas e de trânsito aplicáveis.

A prestação dos serviços deverá compreender, no mínimo:

- Disponibilização dos veículos definidos para cada rota.
- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- Substituição imediata de veículos em caso de falha mecânica, acidente, avaria, irregularidade documental ou qualquer outro evento que impeça a execução da rota.
- Licenciamento, impostos, taxas, seguros e demais obrigações incidentes sobre os veículos.
- Encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e securitários.
- Disponibilização de equipamentos de segurança obrigatórios.
- Cumprimento dos horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque e demais condições previstas no Termo de Referência.
- Atendimento às determinações da fiscalização contratual e da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Requisitos dos veículos

Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN, das exigências do DETRAN/MA e dos demais órgãos competentes.

Nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente, devendo observar, entre outros, os seguintes requisitos:

- Registro como veículo de passageiros.
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- Faixa horizontal amarela, com o dístico “ESCOLAR”, em conformidade com a legislação de trânsito.
- Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, quando exigível.
- Lanternas e sinalização regulamentares.
- Cintos de segurança em número correspondente à lotação do veículo.
- Demais equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN e pela legislação aplicável.

Os veículos deverão, ainda:

- Possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido.
- Estar regularmente licenciados e em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança.
- Possuir seguro obrigatório e, preferencialmente, cobertura securitária contra acidentes pessoais de passageiros, danos materiais e danos corporais a terceiros, conforme exigência a ser detalhada no Termo de Referência.
- Ser compatíveis com as condições das estradas, vicinais, trechos urbanos, rurais e demais vias integrantes das rotas.
- Ter capacidade compatível com o número de alunos transportados, sendo vedado o transporte acima da lotação permitida.
- Possuir equipamentos de segurança exigidos pela legislação.
- Ser submetidos às inspeções e vistorias obrigatórias.
- Portar, em local visível, a autorização para transporte escolar expedida pelo órgão competente, quando aplicável.
- Ser substituídos imediatamente por veículo reserva que atenda às mesmas condições mínimas de segurança e capacidade, em caso de indisponibilidade do veículo inicialmente designado.

- Observar acessibilidade quando a rota atender estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Não será admitida a utilização de veículos inadequados ao transporte coletivo de estudantes, tais como motocicletas, veículos de passeio, caminhões, veículos improvisados, veículos sem autorização, veículos sem os equipamentos obrigatórios ou veículos sem condições de segurança e conforto compatíveis com a atividade.

Requisitos dos condutores

Os condutores a serem disponibilizados pelo município à empresa contratada deverão atender integralmente às exigências previstas no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e nas regulamentações do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar.

Assim, o motorista deverá, no mínimo:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D” ou outra categoria legalmente exigível para o veículo utilizado.
- Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) meses anteriores à verificação.
- Apresentar certidão ou consulta atualizada de prontuário de condutor, quando exigido pela Administração.
- Apresentar antecedentes compatíveis com a atividade, observadas as exigências legalmente cabíveis e as regras editalícias.
- Utilizar uniforme ou identificação funcional, se assim exigido no Termo de Referência.
- Cumprir rigorosamente os itinerários, horários, limites de velocidade, regras de segurança e orientações da fiscalização.
- Adotar tratamento respeitoso, adequado e protetivo em relação aos estudantes, responsáveis, servidores e comunidade escolar.
- Abster-se de conduzir o veículo sob efeito de álcool, substâncias psicoativas, medicamentos incompatíveis com a direção veicular ou em qualquer condição que comprometa a segurança do transporte.

O Código de Trânsito Brasileiro exige que o condutor de escolares tenha mais de 21 anos, habilitação na categoria D, não tenha cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 meses anteriores e seja aprovado em curso especializado.

Requisitos relativos às rotas

As rotas foram previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, considerando:

- Localidades atendidas.
- Unidades escolares de destino.
- Quantidade estimada de estudantes por rota.
- Turnos de funcionamento das escolas.
- Pontos de embarque e desembarque.
- Distância e quilometragem estimada.
- Condições de trafegabilidade das vias.
- Tempo de deslocamento.
- Necessidades de acessibilidade.
- Segurança dos alunos.
- Eventuais particularidades climáticas, geográficas ou operacionais.

Os itinerários foram planejados de forma a proporcionar o menor tempo razoável de permanência dos estudantes no veículo, priorizando a segurança, a regularidade, o conforto e a adequada distribuição dos alunos nas rotas.

A Resolução CD/FNDE nº 1/2021 determina que os itinerários dos veículos de transporte escolar sejam definidos de modo a assegurar menor tempo de percurso e maior segurança dos estudantes, além de prever que os regulamentos locais tratem dos critérios de identificação dos beneficiários, distância entre residência e ponto de embarque/desembarque, segurança, preservação dos veículos e, quando necessário, presença de monitores.

Monitoramento e fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos:

- Regularidade da documentação dos veículos.
- Validade da autorização de transporte escolar.
- Situação do licenciamento e das vistorias.
- Regularidade da documentação dos motoristas.
- Cumprimento das rotas e horários.
- Quilometragem executada.

- Quantidade de alunos transportados.
- Estado de conservação e higiene dos veículos.
- Utilização de cintos de segurança.
- Lotação dos veículos.
- Ocorrências, atrasos, faltas, substituições de veículos e acidentes.
- Conformidade do serviço com as exigências do Termo de Referência.
- Regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da contratada, quando pertinente à gestão contratual.

Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano deverá manter atualizadas as informações relativas a alunos atendidos, escolas, motoristas, veículos, fornecedores e rotas no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, conforme orientações do FNDE aplicáveis aos participantes dos programas federais de transporte escolar.

V – LEVANTAMENTO E ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa dos quantitativos necessários para a contratação baseou-se em levantamento técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, considerando:

- Número de estudantes que efetivamente necessitam de transporte escolar.
- Matrículas ativas na rede municipal de ensino.
- Estudantes residentes em área rural, povoados, assentamentos e localidades de difícil acesso.
- Necessidade de transporte de estudantes da rede estadual, se houver instrumento de cooperação ou ajuste entre os entes federados.
- Turnos escolares.
- Capacidade dos veículos.
- Itinerários e distâncias.
- Dias letivos previstos no calendário escolar.
- Condições de trafegabilidade das rotas.
- Históricos de execução de contratos anteriores.
- Necessidade de veículo reserva.
- Eventuais alterações decorrentes de novas matrículas, reorganização escolar, abertura ou encerramento de turmas e mudanças nas condições das vias.

A Administração possui o dever de estimar os quantitativos de forma motivada, utilizando dados objetivos e suficientes para demonstrar que as quantidades pretendidas correspondem à necessidade administrativa.

PLANILHA DE VEÍCULOS, ROTAS E QUANTITATIVOS

Item	Rota/Localidade	Unidade escolar atendida	Turno	Tipo de veículo	Capacidade mínima	Qtd de alunos estimada	Km diária estimada	Dias letivos estimados	Km total estimada	Und de medição
1	Caneleiro/Sede	Escolas: Raimundo de Moraes Barros, Tobias Barreto e Centro Educacional de Ensino Infantil e Fundamental Santa Rosa	Vespertino	Ônibus	44	42	80	200	16000	Km/rota
2	Erasmo/Sede	Escolas: Raimundo de Moraes Barros, Tobias Barreto e Centro Educacional de Ensino Infantil e Fundamental Santa Rosa	Matutino e vespertino	Micro-ônibus	28	35	70	200	14000	Km/rota
3	Vila União/Vila Palmeiras	Escolas: São José e Airton Senna do Brasil	Matutino e vespertino	Micro-ônibus	28	45	75	200	15000	Km/rota
4	Trecho Seco/Derradeira Aguada/Outros	Escolas: Justiniano Soares e Helena Miranda	Matutino e vespertino	Micro-ônibus	32	60	90	200	18000	Km/rota

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
Execução direta pelo Município	Prestação do transporte por veículos, motoristas e estrutura próprios do	Maior controle direto da frota e dos condutores; possibilidade de incorporação de veículos próprios	Exige frota suficiente, motoristas, oficina, manutenção, seguro, gestão de peças, veículos reserva

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
	Município		e estrutura operacional permanente
Aquisição de novos veículos	Aquisição de ônibus, micro-ônibus ou outros veículos próprios para transporte escolar	Renovação patrimonial; possibilidade de adesão a atas do FNDE quando disponível; maior autonomia futura	Exige elevado investimento inicial; não resolve isoladamente a necessidade de motoristas, manutenção, combustível, garagem, gestão de frota e veículos reserva
Contratação de transporte escolar terceirizado	Empresa especializada disponibiliza veículos, manutenção e demais encargos	Maior flexibilidade operacional; transfere à contratada os custos de manutenção e gestão da frota; permite adequação por rotas; assegura continuidade mediante veículos reserva	Exige fiscalização rigorosa da execução, da documentação dos veículos e dos condutores
Transporte público regular ou passe estudantil	Utilização de linhas regulares de transporte coletivo, quando existentes e compatíveis	Pode reduzir custos em locais com oferta regular suficiente	Em regra, não atende às peculiaridades das áreas rurais e das rotas escolares; pode ser inviável diante de horários, acessibilidade, segurança e inexistência de linhas

Após análise, conclui-se que a solução mais adequada, no cenário atual, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, por rotas, com veículos e condutores compatíveis com a demanda.

A solução escolhida mostra-se tecnicamente viável porque há empresas no mercado aptas a oferecer veículos, manutenção, documentação, seguros e suporte operacional. Mostra-se economicamente adequada porque permite remunerar o serviço por unidade de medida relacionada à efetiva execução, especialmente quilometragem por rota, evitando a mobilização permanente de estrutura própria de grande porte pelo Município.

A contratação de terceiros é, inclusive, modalidade de despesa expressamente admitida pelo PNATE, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em transporte escolar, com execução indireta, por rotas/lotes, mediante disponibilização de veículos apropriados.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar, durante todo o período de execução contratual:

- Veículos adequados à condução coletiva de escolares.
- Manutenção preventiva e corretiva.
- Pneus, peças, acessórios e equipamentos obrigatórios.
- Seguro e demais obrigações relacionadas aos veículos.
- Licenciamento, tributos, taxas e vistorias.
- Veículos reserva.
- Assistência operacional para substituição imediata de veículo.
- Controle da execução de rotas e quilometragem.
- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução.

A contratação deverá ser detalhada no Termo de Referência, especialmente quanto:

- À descrição de cada rota.
- Aos tipos de veículos aceitos.
- À capacidade mínima de passageiros.
- Aos horários e turnos.
- À quilometragem estimada.
- Aos pontos de embarque e desembarque.
- À exigência de veículos reserva.
- À documentação exigida para veículos e condutores.
- Aos critérios de medição e pagamento.
- Às obrigações da contratada.
- Às obrigações da contratante.
- Às penalidades aplicáveis.
- Aos critérios de fiscalização.
- À matriz de riscos, quando cabível.

VIII – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO

Considerando que o objeto é formado por diversas rotas, com diferentes características de distância, condições de acesso, turnos, quantidade de alunos, tipos de veículo e localidades atendidas, recomenda-se que a licitação seja estruturada por rotas ou lotes de rotas geograficamente compatíveis.

O parcelamento deverá buscar ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas de diferentes portes e especialidades, evitar a concentração indevida da execução em um único fornecedor e facilitar a fiscalização contratual.

Todavia, o agrupamento de determinadas rotas em lotes poderá ser adotado quando houver justificativa técnica baseada em fatores como:

- Proximidade geográfica entre as rotas.
- Continuidade territorial dos itinerários.
- Compatibilidade entre os tipos de veículos necessários.
- Economia de escala.
- Redução de custos de mobilização.
- Melhor gestão operacional.
- Mitigação do risco de rotas desertas.
- Viabilidade de execução por um mesmo prestador.

A decisão final quanto à licitação por item, rota, lote ou grupo de rotas deverá constar do Termo de Referência e do edital, acompanhada de justificativa técnica suficiente, observando o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e o dever de preservação da competitividade.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação fora elaborada mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa considerou, preferencialmente, valores praticados em contratações públicas similares, contratações de outros Municípios da região, dados de painéis públicos de preços, atas de registro de preços, contratações vigentes, fornecedores do ramo, pesquisas diretas, notas fiscais, bancos de preços públicos e demais fontes idôneas.

A formação do preço considerou, entre outros componentes:

- Tipo e capacidade do veículo.
- Condições das vias.
- Quilometragem por rota.
- Quantidade de dias letivos.
- Turnos de atendimento.
- Custo de manutenção e pneus.
- Depreciação e disponibilidade de veículo reserva.

- Seguros, licenciamento, tributos e taxas.
- Custos administrativos.
- Margem de lucro.
- Especificidades locais e regionais.

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Rota	Tipo de veículo	Unidade	Qtd estimada	P. unt.	P. total
1	Caneleiro/Sede	Ônibus	Km/rota	16000	R$ 14,95	R$ 239.200,00
2	Erasmo/Sede	Micro-ônibus	Km/rota	14000	R$ 11,48	R$ 160.720,00
3	Vila União/Vila Palmeiras	Micro-ônibus	Km/rota	15000	R$ 11,48	R$ 172.200,00
4	Trecho Seco/Derradeira Aguada/Outros	Micro-ônibus	Km/rota	18000	R$ 11,48	R$ 206.640,00
					VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 778.760,00

O valor global estimado da contratação é de R$ 778.760,00 (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Poderão ser consideradas contratações correlatas ou interdependentes ao objeto, conforme a realidade administrativa do Município:

- Contratação de seguro para veículos próprios eventualmente utilizados no transporte escolar.
- Aquisição de combustível, manutenção e peças para veículos próprios da frota municipal.
- Contratação de sistema de rastreamento ou monitoramento de frota, se adotado pela Administração.
- Contratação de serviços de manutenção de estradas vicinais, pontes, bueiros e demais vias utilizadas nas rotas escolares.
- Aquisição ou manutenção de veículos escolares por meio do Programa Caminho da Escola.
- Contratação de monitores ou acompanhantes para rotas que atendam estudantes com deficiência, alunos em idade que exija acompanhamento ou situações específicas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.
- Contratações relacionadas à organização do calendário escolar, merenda escolar e funcionamento das unidades de ensino.

No momento, não se identificam contratações interdependentes cuja prévia realização seja condição indispensável para a futura contratação de transporte escolar, sem prejuízo

das providências de planejamento, fiscalização e gestão de rotas que deverão ser adotadas pela SEMED.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o acesso regular dos estudantes às unidades escolares.
- Assegurar a permanência e a frequência dos alunos da rede pública de ensino.
- Contribuir para a redução da evasão e do abandono escolar.
- Proporcionar transporte seguro, adequado, regular e compatível com as condições das rotas.
- Atender prioritariamente estudantes residentes em áreas rurais, povoados e localidades de difícil acesso.
- Cumprir o dever constitucional e legal do Município de ofertar transporte escolar aos alunos de sua rede.
- Assegurar a continuidade das atividades educacionais durante o calendário letivo.
- Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.
- Garantir que veículos atendam às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, do DETRAN/MA e demais normas aplicáveis.
- Viabilizar a fiscalização adequada da execução, mediante controle de rotas, horários, quilometragem, veículos e motoristas.
- Possibilitar a correta aplicação e prestação de contas dos recursos eventualmente vinculados ao PNATE.

XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a formalização da licitação, foram adotadas as seguintes providências na elaboração deste ETP:

1. Realização de levantamento técnico completo das rotas escolares.
2. Identificação dos estudantes que necessitam de transporte escolar, suas localidades de residência, escolas de destino, turnos e eventuais necessidades especiais de acessibilidade ou acompanhamento.
3. Definição da quilometragem estimada de cada rota, considerando ida, volta, deslocamentos necessários, pontos de embarque e desembarque e dias letivos.
4. Definição dos tipos e as capacidades mínimas dos veículos necessários para cada rota.
5. Verificação das condições de trafegabilidade das estradas, vicinais, pontes, bueiros e demais trechos utilizados no deslocamento dos estudantes.
6. Elaboração da planilha detalhada de rotas, veículos, alunos, quilometragem, turnos e preços estimados.

7. Realização da pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Serão tomadas, ainda, as seguintes providências previamente a contratação:

8. Elaboração do Termo de Referência com descrição precisa do objeto, critérios de medição, pagamento, fiscalização, exigências documentais, obrigações das partes, sanções e regras de substituição de veículos e condutores.
9. Designação do gestor e fiscais do contrato, observada a segregação de funções e a capacidade técnica dos servidores designados.
10. Promoção, se necessário, de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, especialmente quanto à conferência de documentos dos veículos, condutores, rotas, quilometragem e registros de execução.
11. Verificação da necessidade de regulamento municipal específico para utilização de veículos de transporte escolar, conforme orientações da Resolução CD/FNDE nº 1/2021, especialmente quanto a beneficiários, pontos de embarque, segurança, rotas, conservação, uso excepcional em atividades pedagógicas e presença de monitores.
12. Manter atualizadas, quando aplicável, as informações de alunos, escolas, motoristas, veículos, fornecedores e rotas no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação de serviços de transporte escolar terrestre envolve potencial impacto ambiental decorrente da emissão de gases poluentes, do consumo de combustíveis, da geração de resíduos provenientes de manutenção veicular, da utilização de lubrificantes, pneus, baterias e peças.

Para mitigação desses impactos, deverão ser previstas no Termo de Referência e no contrato medidas como:

- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a fim de reduzir emissões excessivas e falhas mecânicas.
- Utilização de veículos em boas condições de funcionamento.
- Cumprimento das normas ambientais e de trânsito relacionadas à emissão de poluentes e ruídos.
- Destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, lubrificantes, filtros, peças e demais resíduos gerados pela manutenção.
- Proibição de descarte irregular de óleo lubrificante e resíduos em vias, rios, córregos, áreas rurais, terrenos ou locais não autorizados.
- Planejamento eficiente das rotas, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e tempo de percurso.

- Prioridade, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, para veículos que apresentem melhores padrões de eficiência energética e menor emissão de poluentes, sem restrição indevida à competitividade.
- Adoção de boas práticas de direção defensiva e econômica pelos condutores.

A contratação deverá observar o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, compatibilizando a necessidade de transporte escolar com medidas razoáveis de prevenção e mitigação de impactos ambientais.

XIV – ANÁLISE DE RISCOS

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência
Atraso ou interrupção do transporte escolar	Média	Alto	Exigir veículo reserva, plano de contingência e comunicação imediata à fiscalização	Substituição do veículo; acionamento de rota alternativa; aplicação de penalidades
Falha mecânica do veículo	Média	Alto	Exigir manutenção preventiva, inspeções e documentação regular	Substituição imediata por veículo reserva adequado
Veículo irregular ou sem vistoria	Baixa	Alto	Conferência de CRLV, autorização, inspeção e equipamentos obrigatórios	Suspensão da rota até regularização ou substituição do veículo
Transporte acima da capacidade permitida	Média	Alto	Planejamento adequado das rotas e fiscalização de lotação	Readequação da rota; disponibilização de veículo adicional; penalidades
Acidente de trânsito	Baixa	Alto	Exigir direção defensiva, veículos em boas condições, seguro e cumprimento das normas de trânsito	Acionamento de emergência, comunicação aos responsáveis, substituição de veículo, registro de ocorrência
Impossibilidade de tráfego por chuvas ou danos em vias	Média	Alto	Vistoria das rotas e articulação com setor de infraestrutura	Definição de rotas alternativas; suspensão justificada; recuperação emergencial de vias
Divergência na medição da quilometragem	Média	Médio	Definir metodologia objetiva de medição, mapas de rotas, relatórios e registros de execução	Conferência pela fiscalização e glosa de valores indevidos
Ausência de alunos em determinadas rotas	Média	Médio	Atualização periódica da demanda de alunos	Readequação de rota, veículo ou quantitativo, conforme regras contratuais
Uso inadequado do veículo escolar	Baixa	Alto	Controle de rotas, registros, fiscalização e comunicação à	Apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência
			SEMED	cabíveis

XV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar é tecnicamente viável, economicamente justificável e necessária ao atendimento do interesse público.

A solução proposta é adequada para assegurar o deslocamento diário e seguro dos alunos da rede pública de ensino do Município de São Francisco do Brejão/MA, especialmente daqueles residentes em áreas rurais, povoados e localidades de difícil acesso.

A futura contratação deverá ser precedida da definição final das rotas, quantitativos de alunos, tipos de veículos, quilometragens, turnos, dias letivos, custo estimado e demais especificações que integrarão o Termo de Referência e o instrumento convocatório.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência, indicação de dotação orçamentária, análise jurídica e posterior deflagração do procedimento licitatório cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XVI – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviços comuns** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a execução do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo licitatório a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à execução do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
Portaria nº 003/2025

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
(Processo Administrativo n° 122/2026)
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através do **_____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, neste ato representado por seu Secretário o Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 122/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a execução de serviços continuados de transporte escolar terrestre de estudantes da rede pública de ensino do Município de São Francisco do Brejão/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UND	QTD	V. UNT.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ____ (____)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante, além das demais previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 2021:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Os veículos serão recebidos mediante termo de disponibilização, com vistoria conjunta e registro fotográfico. Os serviços prestados em cada período de medição serão recebidos provisória e definitivamente, na forma dos subitens 5.3 e 7.2 a 7.9 do Termo de Referência;

8.4. Fornecer ao Contratado a relação das rotas, itinerários, unidades escolares, turnos, horários, pontos de embarque e desembarque e quantitativos de estudantes. As alterações serão comunicadas mediante ordem de serviço, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.5. Expedir as ordens de serviço e o calendário letivo;
8.6. Disponibilizar os motoristas necessários à condução dos veículos em todas as rotas e turnos, em número suficiente, inclusive para substituições, assegurando que cada condutor atenda aos requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
8.7. Controlar a validade da Carteira Nacional de Habilitação, do curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar e do prontuário dos condutores, substituindo de imediato o motorista que deixar de atender às exigências legais;
8.8. Orientar e fiscalizar a conduta dos condutores quanto ao cumprimento de itinerários, horários, lotação, uso de cinto de segurança, direção defensiva e zelo pelo veículo;
8.9. Custear o abastecimento dos veículos com o combustível necessário ao cumprimento das rotas e itinerários diários, por meio de estabelecimentos contratados pelo Município nos termos da lei;
8.10. Assegurar a presença de monitor durante todo o percurso nas rotas que atendam estudantes da educação infantil, estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida, ou em que a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano assim indicar por razões de segurança;
8.11. Zelar pela conduta dos estudantes nos veículos e promover ações de conscientização junto a alunos, pais e comunidade escolar, na forma do art. 10, § 3º, I, da Resolução CD/FNDE nº 1/2021;
8.12. Indicar o local de guarda dos veículos fora dos horários de operação, salvo definição diversa no termo de disponibilização;
8.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades documentais ou incorreções verificadas nos veículos ou na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
8.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio do gestor e dos fiscais designados, e disponibilizar, em cada unidade escolar, servidor responsável pelo atesto da execução das rotas;
8.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quilometragem efetivamente executada e medida, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.16. Responder pelas multas de trânsito, infrações e danos decorrentes de conduta culposa ou dolosa dos condutores por ele disponibilizados. Responder também pelos danos aos veículos decorrentes de uso inadequado, mau uso ou negligência desses condutores, ressalvados o desgaste natural, os vícios e defeitos próprios do veículo e as falhas de manutenção, de responsabilidade do Contratado (subitem 4.13 do Termo de Referência);
8.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
8.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.19.1. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.20. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. Também não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvada a responsabilidade prevista no subitem 8.16.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Disponibilizar os veículos, inclusive os reservas, nas condições, prazos e especificações pactuados, mantendo-os aptos à operação durante todo o período letivo;
9.3. Apresentar à fiscalização, previamente ao início da execução de cada rota, a relação dos veículos que serão empregados, acompanhada da documentação prevista no subitem 5.2 do Termo de

Referência. Os veículos serão entregues mediante termo de disponibilização, com vistoria conjunta e registro fotográfico;
9.4. Manter os veículos em situação regular perante os órgãos de trânsito durante toda a execução, inclusive quanto a licenciamento, inspeção semestral, autorização para transporte de escolares e equipamentos obrigatórios, na forma dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do CONTRAN;
9.5. Manter em vigor o seguro obrigatório, o seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP) e o seguro de responsabilidade civil por danos materiais e corporais a terceiros. As apólices deverão contemplar expressamente a condução dos veículos por motoristas disponibilizados pelo Município, sem cláusula de restrição de condutor;
9.6. Arcar com a manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, lubrificantes, seguros, licenciamento, tributos, taxas, vistorias, socorro mecânico e reboque, conferindo destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados na manutenção;
9.7. Manter veículo reserva apto à substituição imediata e providenciar a substituição do veículo em caso de falha mecânica, sinistro, irregularidade documental ou qualquer evento impeditivo a ele imputável. A substituição deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) minutos nas rotas urbanas e 120 (cento e vinte) minutos nas rotas rurais, contados da comunicação;
9.8. Comunicar previamente à fiscalização qualquer substituição de veículo no curso do contrato, com a apresentação da mesma documentação exigida no subitem 5.2 do Termo de Referência. Nas situações emergenciais, a comunicação se dará no primeiro dia útil seguinte;
9.9. Comunicar ao Contratante, com a antecedência possível e com a devida comprovação, qualquer fato que possa comprometer a execução das rotas ou o cumprimento dos prazos previstos;
9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, substituindo, no prazo fixado pela fiscalização, o veículo cujas condições se mostrem inadequadas à execução do objeto;
9.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os veículos, equipamentos ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
9.12. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de vício, defeito, falha de manutenção ou inadequação do veículo, inclusive perante os estudantes e terceiros, observado o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Responsabilizar-se também por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros na execução do objeto, ressalvado o disposto no subitem 8.16. Essa responsabilidade não é reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
9.13. Não obstar a utilização dos veículos pelos condutores indicados pela Administração que atendam aos requisitos do item 4 do Termo de Referência;
9.14. Encaminhar à fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, as multas de trânsito imputáveis a condutor do Município, para adoção das providências de indicação do condutor e pagamento, sob pena de responsabilização exclusiva do Contratado pela intempestividade;
9.15. Designar formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços e mantê-lo disponível durante toda a execução, com meio de contato permanente para atendimento das demandas da fiscalização e das ocorrências nas rotas;
9.16. Prestar as informações necessárias à alimentação, pelo Município, do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar - SETE e à prestação de contas dos recursos do PNATE;
9.17. Entregar e manter os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, com bancos, portas, vidros, pneus, freios, sinalização e iluminação em plenas condições de uso;
9.18. Não utilizar, ceder ou destinar os veículos, durante os horários de operação, a finalidade diversa do transporte dos estudantes beneficiários, sendo vedada qualquer cobrança dos estudantes ou de seus responsáveis;
9.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. certidão conjunta relativa aos tributos federais, inclusive às contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União;
2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado, pertinentes à atividade objeto da contratação;
3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.21. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer acidente, avaria, sinistro, interrupção ou ocorrência anormal envolvendo os veículos ou os estudantes e, quando cabível, às autoridades competentes;
9.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, inclusive retirando de circulação o veículo que não ofereça condições de segurança;
9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, as exigências do DETRAN/MA e o Código de Posturas Municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.29. Alocar os empregados necessários à manutenção dos veículos, ao suporte operacional e ao socorro mecânico, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência. Fica ressalvada a condução dos veículos, a cargo exclusivo do Município, sem qualquer vínculo entre os motoristas e o Contratado;
9.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais, especialmente os dos estudantes, a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas especificações dos veículos ou no modo de execução que divirjam do Termo de Referência;
9.32. Não subcontratar o objeto contratual, ressalvadas a execução de serviços de manutenção, socorro mecânico e reboque por oficinas de terceiros e a locação ou arrendamento dos veículos junto a terceiros, na forma do subitem 4.16 do Termo de Referência;
9.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iv. Multa:
1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.365.0003.2-198 Manutenção da Educação Infantil - 30%
12.361.0003.2-036 Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
Fontes de recursos: 540– 541 -542
12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
12.364.0003.2-024 - Apoio ao Estudante do Ensino Superior
Fonte de recurso: 500
12.361.0003.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
Fonte de recurso: 553
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), __ de _____ de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
(Processo Administrativo n° 122/2026)
ANEXO III
(Proposta de Preços)

_____de ____de ____

Prezados Senhores,

_____(empresa), com sede na cidade de _____à Rua_____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número_____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____e R.G. n.º_____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA, através da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, os preços infra discriminados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte escolar, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - CPL**:

Item	CATSER	Rota	Tipo de veículo	Und	Qtd estimada	P. unt.	P. total
1	**30176**	Caneleiro/Sede	Ônibus	Km/rota	16000		
2	**30176**	Erasmo/Sede	Micro-ônibus	Km/rota	14000		
3	**30176**	Vila União/Vila Palmeiras	Micro-ônibus	Km/rota	15000		
4	**30176**	Trecho Seco/Derradeira Aguada/Outros	Micro-ônibus	Km/rota	18000		
						VALOR GLOBAL	

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATSER

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "**Ordem de Serviço**" expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;

c) O valor total da proposta é de R$ ____ (_____)

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

Apêndice ao Anexo III

(PLANILHA DE VEÍCULOS, ROTAS E QUANTITATIVOS)

Item	Rota/Localidade	Unidade escolar atendida	Turno	Tipo de veículo	Capacidade mínima	Qtd de alunos estimada	Km diária estimada	Dias letivos estimados	Km total estimada	Und de medição
1	Caneleiro/Sede	Escolas: Raimundo de Moraes Barros, Tobias Barreto e Centro Educacional de Ensino Infantil e Fundamental Santa Rosa	Vespertino	Ônibus	44	42	80	200	16000	Km/rota
2	Erasmo/Sede	Escolas: Raimundo de Moraes Barros, Tobias Barreto e Centro Educacional de Ensino Infantil e Fundamental Santa Rosa	Matutino e vespertino	Micro-ônibus	28	35	70	200	14000	Km/rota
3	Vila União/Vila Palmeiras	Escolas: São José e Airton Senna do Brasil	Matutino e vespertino	Micro-ônibus	28	45	75	200	15000	Km/rota
4	Trecho Seco/Derradeira Aguada/Outros	Escolas: Justiniano Soares e Helena Miranda	Matutino e vespertino	Micro-ônibus	32	60	90	200	18000	Km/rota